



Prefeitura Municipal de Surubim

GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 025/98

EMENTA:

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município do Suru- bim para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1° Ficam estabelecidas nos termos da presente Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento deste Município para o exercício financeiro de 1999.
- Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variações respectivas vigentes em julho de 1998.

DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3° As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, será apresentada ao Poder Executivo, para efeito de adequação ao Orçamento Geral do Município, até o término do mês de julho de 1998.
- Art. 4° A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá exceder de 15% (Quinze por cento) da proposta do Executivo.
- Art. 5° Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendendo os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORCAMENTÁRIA

- Art. 6° O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado de conformidade com o que estabelece a Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e suas alterações.
 - Art. 7° Não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.





Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - A Proposta Orçamentária conterá autorização para o Executivo:

- I. Corrigir os valores da receita e despesa, de acordo com os índices inflacionários verificados no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1998;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1% (Hum por cento) do valor correspondente à receita estimada e devidamente corrigida, observando-se o disposto no Art. 42 e seu § 1º da Lei Federal 4.320/64;
- Art. 9° As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo ficam limitadas a 60% (Sessenta por cento) das receitas correntes de conformidade com o que preceitua o Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 10° A fixação das despesas com investimentos será compatível com o Plano Plurianual de Investimentos.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11° - O Poder Executivo poderá realizar as alterações que se fizerem necessárias na Legislação Tributária para vigência no Exercício de 1999.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12° O Chefe do Poder Executivo poderá conceder vantagens, reajustar ou aumentar a remuneração do pessoal, criar cargos, implantar plano de cargos e carreiras e admitir pessoal na forma da Lei.
- Art. 13° Poderá o Poder Executivo celebrar acordos, convênios e ajustes com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou com empresas particulares, visando a realização de projetos e atividades de interesse comum.
- Art. 14° Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o final do último período legislativo de 1998 o Legislativo será imediatamente convocado, em caráter extraordinário, pelo Presidente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1998, o Poder Executivo executará sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.



Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO



Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1998.

JOSÉ ARRUDA - PREFEITO -

Myeda